CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PARECER Nº 1 – CDDHCEDP

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o Projeto de Lei nº 238, de 2019, que "revoga a Lei Distrital nº 6.148, de 25 de junho de 2018".

AUTORA: Deputada JULIA LUCY

RELATOR: Deputado FÁBIO FELIX

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 238/2019, de autoria da deputada Júlia Lucy, que tem por objeto a revogação da Lei Distrital nº 6.148, de 25 de junho de 2018, que, por sua vez, obriga os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, boates, casas de show e similares a comercializar preservativos masculinos e feminino, de acordo com o art. 1º da proposição.

O projeto determina, ainda, o arquivamento de qualquer processo administrativo instaurado em razão de infração à Lei que se pretende revogar, nos termos do art. 2º.

A autora justifica a proposição, com o argumento de que a Lei Distrital nº 6.148/2018, embora tenha intenção louvável, tornou-se ineficaz e sem efeitos práticos. Assevera que, de acordo com informações prestadas por representantes dos proprietários de bares e restaurantes, poucas pessoas solicitam os preservativos, de modo que a Lei tem efeitos meramente simbólicos. Além disso, afirma que a legislação é desarrazoada ao prever que, em caso de reincidência à infração prevista, os estabelecimentos comerciais devam ser fechados.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69, inciso V, a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de direitos individuais e coletivos. É o caso do Projeto de

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: PL n.º 238 Ano: 2019
Folha nº: 07 Rub:

Lei em comento, que desobriga a comercialização de preservativos em bares, restaurantes, boates, casas de show e similares.

A proposta em questão, a nosso ver, não deve prosperar. Como reconhece a própria autora, ao ampliar o acesso a preservativos, a Lei Distrital nº 6.148/2018 evita a disseminação de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e gravidez indesejada. Embora assevere que a proposição que deu origem à Lei, ao tramitar por esta Casa, não tenha sido devidamente instruída com estudos, a proposta de revogação também veio desacompanhada de qualquer demonstração dos alegados poucos efeitos práticos – exceto a declaração dos representantes daqueles que deveriam dar cumprimento a ela

Destaca-se, ainda, que está em vigor a Lei Distrital nº 929/1995, segunda a qual "a oferta de preservativos e folhetos explicativos sobre doenças infecto-contagiosas sexualmente transmissíveis será procedida, em caráter obrigatório, pela rede moteleira do Distrito Federal", nos termos de seu art. 1º.

Os diplomas que estabelecem o dever de estabelecimentos comerciais de distribuírem preservativos devem ser mantidos, porque o cenário é de crescimento do HIV no DF e no país, especialmente entre jovens. Em fevereiro de 2017, o Ministério da Saúde divulgou que casos de HIV e Aids entre jovens de 15 a 24 anos aumentou 85% nos últimos 10 anos. Em 2016, seis em cada 10 jovens brasileiros mantiveram relações sexuais sem proteção.[1] A gravidez indesejada é também um problema grave no país. Dados de 2018 produzidos pela Organização Mundial da Saúde revelam que a América Latina tem taxas de gravidez na adolescência inferiores apenas à África Subsaariana. A pesquisa também revelou que embora a taxa de fertilidade específica por idade (número de nascimentos por cada 1.000 mulheres) tenha diminuído significativamente na maioria dos grupos etários entre mulheres adultas (maiores de 18 anos) para metade ou menos do que em 1980-1985, a taxa de fertilidade adolescente apresentou o menor declínio durante esse período, de 88,2 para 66,5.[2]

Na falta de evidências de que os estabelecimentos comerciais obrigados a distribuir preservativos estejam encontrado dificuldades desarrazoadas para cumprirem com a lei, o cenário descrito recomenda ações de prevenção e

[1] Fonte: http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2017/boletim-epidemiologico-hivaids-2017. Acesso em 10/10/2019.

[2] Fonte: http://iris.paho.org/xmlui/bitstream/handle/123456789/34493/9789275119761-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y&ua=1. Acesso em 10/10/2019.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: PL n.º 238 Ano: 2019
Folha nº: 08 Rub:

combate a IST's. Especialmente porque os estabelecimentos mencionados no texto legal comercializam bebidas alcóolicas, o que está correlacionado com o comportamento sexual de risco. Pesquisa realizadas no Instituto Nacional sobre Abuso de Drogas, ligado ao governo dos Estados Unidos da América, mostra que que o risco de praticar sexo desprotegido e de ter múltiplos parceiros foi 5,64 vezes maior para aqueles que consumiram álcool em níveis prejudiciais em relação aos que não consumiram.[3]

Por essas razões, somos pela REJEIÇÃO da proposta.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado **FÁBIO FELIX**

Relator

[3] Fonte: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1097/01.ALC.0000164363.40533.E0. Acesso em 10/10/2019.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: PL n.º 238 Ano: 2019
Folha n.º: 09 Rub.: